

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: E-22/007/500/2019

Data de autuação: 28/06/2019 Concessionária: CEG RIO

Assunto: Relatório de fiscalização CAENE nº P-081/91 e Termo de Notificação nº TN-052/19.

Sessão Regulatória: 29/09/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/CAENE nº. 090/19, de 25/06/2019, fls. 04, por meio da qual a Câmara Técnica de Energia solicita a abertura de processo em razão do Relatório de Fiscalização CAENE nº P-081/19 e do Termo de Notificação nº TN-052/19, às fls. 06/19. A vistoria foi realizada na Estação de Regulagem e Medição (E.R.M.) que abastece a Usina Termelétrica Mario Lago (UTE Norte Fluminense), no dia 14/03/2019, no endereço Rodovia R 101 – Km 164, no município de Macaé.

Durante a vistoria, a CAENE constatou as seguintes irregularidades: medidor de Gás Natural instalado na estação sem o certificado de calibração NBR – ISSO/IEC 17025 e insuficiência na sinalização de rota de fuga. Em decorrência desta falha, foi solicitado à CEG RIO documentação comprobatória que demonstre a reparação dos apontamentos.

A Concessionária encaminha a carta GEREG 353/19, de 05/06/2019, fls. 37/39 e GEREG 355/2019, de 06/06/2019, fls. 21/36, em resposta as irregularidades apontadas pela fiscalização da CAENE, na qual informa a instalação da sinalização de rota de fuga e está providenciando a colocação das etiquetas do certificado de calibragem.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 676, de 09/07/2019, o presente feito é sorteado à minha Relatoria, que remete oficio à CEG RIO para manifestações.

Desta forma, foi remetido o processo à CAENE, fls. 46, solicitando manifestação técnica.

Por meio do Parecer de fls. 47/49, a CAENE informa que a Delegatária comprovou a correção da inadequação referente a insuficiência na sinalização de rota de fuga e com o objetivo de garantir um ambiente mais seguro, sugere a promoção de programas de manutenção das instalações da Concessionária.

Em prosseguimento, a CAENE se manifesta contraria a solicitação de arquivamento do Termo de Notificação, pois entende que a Concessionária descumpriu com o Contrato de Concessão nos itens a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA, § 3°;

"Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas."

CLÁUSULA QUARTA, § 1°;

"cumprir e fazer as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas às ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços."

Também salienta o não cumprimento da norma da ABNT NBR 13434-1:2004 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO e CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO PARA REDES E INSTALAÇÕES AUXILIARES ASSOCIADAS-NT.00012GN-DG.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer pelo qual reporta-se à manifestação técnica da CAENE e entende: "... que a Concessionária agiu em oposição aos princípios da eficiência e segurança, violando, por conseguinte, a Cláusula Primeira, § 3°, do Contrato de Concessão, razão pela qual sugerimos aplicação de penalidade como medida de cunho pedagógico, eis que o intuito é inibir a repetição de condutas semelhantes em casos futuros."

Mediante oficio, a assessoria de meu Gabinete informa à CEG RIO acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminha link de acesso à cópia integral do mesmo e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a Delegatária reitera as argumentações anteriormente apresentadas, no qual requer o arquivamento do processo regulatório, sem aplicação de penalidades, por entender que "... as medidas adotadas foram suficientes para garantir a qualidade e eficiência dos serviços,"

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro Conselheiro-Relator Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro**, **Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 8794564 e o código CRC D2F90073.

Referência: Processo nº E-22/007.500/2019

SEI nº 8794564

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VOTO Nº 19/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.500/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº: E-22/007/500/2019

Data de autuação: 28/06/2019 Concessionária: CEG RIO

Assunto: Relatório de fiscalização CAENE nº P-081/91 e Termo de Notificação nº TN-052/19.

Sessão Regulatória: 29/09/2020

VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista as irregularidades encontradas pela CAENE, quando da realização de vistoria na Estação de Regulagem e Medição (E.R.M.) que abastece a Usina Termelétrica Mario Lago (UTE Norte Fluminense), no dia 14/03/2019, situada à Rodovia R 101 – Km 164, no município de Macaé.

As irregularidades encontradas referiam-se à: (i) medidor de Gás Natural instalado na estação sem o certificado de calibração NBR – ISSO/IEC 17025; e (ii) insuficiência na sinalização de rota de fuga.

Em sua defesa, a Concessionária informa ter providenciado a instalação da sinalização da rota de fuga e as etiquetas do certificado de calibragem.

A CAENE confirma a correção das desconformidades, mas aponta o descumprimento das obrigações dispostas nas Cláusulas Primeira, Parágrafo 3º e Quarta, Parágrafo 1º do Contrato de Concessão, além das normas ABNT NBR 13434-1:2004 e NT.00012.GN-DG (Item 9).

Já a Procuradoria da AGENERSA corrobora com o entendimento da CAENE e opina pela aplicação de penalidade em razão da violação ao Contrato de Concessão.

De plano deve ser ressaltado que mesmo com a adoção de medidas para a correção futura das irregularidades encontradas não descaracteriza a infração contratual cometida, que deve ser identificada e penalizada por esta Reguladora, no pleno exercício do poder regulatório legalmente constituído.

Ademais, concordo com o posicionamento dos órgãos técnicos desta Casa e no que concerne à fixação e aplicação de penalidade, relembro meu posicionamento defendido em outros processos, no sentido de considerar alguns requisitos, tais como (i) o tipo de não conformidade identificada na fiscalização; (ii) o risco de acidente à população; e (iii) o procedimento adotado pela Concessionária após ser notificada.

Assim, neste caso, pelas irregularidades detectadas entendo que a aplicação da penalidade de multa se apresenta a mais adequada e atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo no que concerne à insuficiência de sinalização na rota de fuga, o que poderia causar confusão aos funcionários que frequentam o local, em caso de acidente/incidente.

Por todo o exposto, com amparo nas manifestações técnicas da CAENE e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-081/19 e TN Termo de Notificação nº. TN 052/19.
- Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

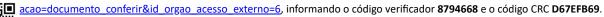
É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator Id. 5089461-7



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro**, **Conselheiro**, em 05/10/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.





Referência: Processo nº E-22/007.500/2019

SEI nº 8794668



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE №. P-081/19 E TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO №. TN – 052/19

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. E-12/003/500/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, §3° e Quarta, §1°, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº. 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-081/19 e TN - Termo de Notificação nº. TN – 052/19.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator Id. 5089461-7

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro Id. 39234738

José Carlos dos Santos Araújo

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 01 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro**, **Conselheiro**, em 02/10/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira**, **Conselheiro**, em 02/10/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/10/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 8849745 e o código CRC 6C775796.

Referência: Processo nº E-22/007.500/2019

SEI nº 8849745

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base nas Cláusulas Primeira § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigo 12 inciso I e o artigo 19 inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-080/19 e do Termo de Notificação nº TN-051/19.

Art. 2° - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR n° . 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ld: 2274572

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4119 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

> CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RF - RELATÓ-RIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE № P-081/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO №. TN -052/19

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/500/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-081/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 052/19.

Art. 2° - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ld: 2274573

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4120 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

> CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-090/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 058/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/506/2019, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Multa no importe de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (março/2019), com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P-090/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 058/19.

 $\mbox{\bf Art.~} 2^{\rm o}$ - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ld: 2274574

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4121 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

> CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-091/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 059/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/507/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-091/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 059/19.

 $\mbox{Art. 2°}$ - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

> Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020 TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

ld: 2274575

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4122 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

> CONCESSIONÁRIA CEG - RF - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-098/19 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 062/19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-22/007/510/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de Advertência com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, itens 6 e 11, todas do Contrato de Concessão combinado com o artigo 19, IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-098/19 e TN - Termo de Notificação nº TN - 062/19.

Art. $2^{\rm o}$ - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

 $\mbox{\bf Art.}\ \mbox{\bf 3^o}\ \mbox{\bf -}\ \mbox{\bf Esta}\ \mbox{\bf Deliberação}\ \mbox{\bf entrará}\ \mbox{\bf em}\ \mbox{\bf vigor}\ \mbox{\bf na}\ \mbox{\bf data}\ \mbox{\bf de}\ \mbox{\bf sua}\ \mbox{\bf publicação}.$

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

ld: 2274576

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4123 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - RF - REAJUSTE TARIFÁRIO (01/10/2020)

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220007/001274/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito das Concessionárias CEG e CEG RIO ao reajuste das tarifas de GLP, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº 8769, de 23/03/2020;

Art. 2º - Considerar, pelo que consta dos autos, que as Concessionárias CEG e CEG RIO não praticaram qualquer infração ao Contrato de Concessão;

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO encaminhem à esta AGENERSA os percentuais de reajuste das tarifas-limite de gás mês a mês, mesmo quando não forem implementar as novas estruturas tarifárias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicacão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

ld: 2274577

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO DE 08.10.2020

PROCESSO Nº SEI-350487/001581/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.295.241,78 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) em favor da Empresa CLARO S/A referente aos serviços de fornecimento de material, implantação, operacionalização e manutenção de rede de Telecomunicação - IP MPLS para atender Sistema de Vídeomonitoramento Urbano, via disponibilização de redes de comunicação de dados prestados junto à extinta Secretaria de Estado de Segurança, referente aos meses de agosto a dezembro do exercício de 2018 .

ld: 22746

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/09/2020

PROCESSO N°SEI-350122/001225/2020 - 1º SGT PM RG 63.690 MARCELLO VINICIUS VELLOSO DA COSTA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no §19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 12/08/2020.

ld: 2274509

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETARIO DE 30/09/2020

PROCESSO Nº SEI-350515/001419/2020- TEN CEL PM RG 54.611 LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS REGIS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor FAZ JUS ao abono de permanência a partir de 18/05/2020.

ld: 2274436

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO-GERAL DE 09.09.2020

*PROC. Nº SEI-350030/001986/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais) ao 12°BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*Omitido no D.O. de 10.09.2020.

DE 25.09.2020

*PROC. Nº SEI-350076/002060/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) ao EMG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma le-

gal. *Omitido no D.O. de 28.09.2020.

DE 28.09.2020

*PROC. Nº SEI-350082/001259/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 14.392,46 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) ao CPROEIS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DE 01.09.2020

*PROC. Nº SEI-350030/001986/2020 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais) ao 12ºBPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal

gai. *Omitido no D.O. de 02.09.2020.

DE 21.09.2020

*PROC. Nº SEI-350089/003867/2020 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 7.952,39 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos) à DGP, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitido no D.O. de 22.09.2020.

DE 23.09.2020

*PROC. Nº SEI-350082/001259/2020 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 14.392,46 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) ao CPROEIS, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal. *Omitido no D.O. de 24.09.2020.

DE 25.09.2020

*PROC. Nº SEI-350076/002063/2020 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ao EMG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

*PROC. Nº SEI-350076/002060/2020 - AUTORIZO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) ao EMG, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitidos no D.O. de 28.09.2020.

ld: 2274547

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 01.10.2020

*PROC. Nº E-350064/000542/2020 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao GAM *Omitido no D.O. de 02.10.2020.

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE 01.10.2020

*PROC. № E-350064/000542/2020 - AUTORIZO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de. 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao

*Omitido no D.O. de 02.10.2020.

ld: 2274612

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 27.08.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/192/29/2019, migrado para o Nº SEI-350192/001444/2020 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da Empresa DELTA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente à AQUISIÇÃO DE CAPACETES BALÍSTICOS É ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GAM, no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), Pregão Eletrônico nº PE 01/20 R1.

ld: 2267947

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 16.09.2020

PROCESSO Nº SEI 350169/000123/2020 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS (GA) para as empresas: GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (CNPJ: 10.910.334/0001-56) (MPE) para os lotes 01, 04 e 06; HB MULTI-SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 00.768.165/0001-08) (MPE) para o lote 02; REFORÇO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME (CNPJ: 03.318.817/0001-09) (MPE) para o lote 03 e SOLAMARI DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA (CNPJ: 40.326.381/0001-18) (MPE) para o lote 05.

ld: 2272383

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 31.08.2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO № E-35/192/58/2019, migrado para o nº SEI-350192/001701/2020 - AUTORIZO A DESPESA, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual № 287/79, em favor da empresa THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND E COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 87.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais), referente ao item 01 e a empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), referente ao item 02, perfazendo o valor total de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), referente à AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE E SELOS HOLOGRÁFICOS DE AUTENTICIDADE PARA DEPENDENTES E PENSIONISTAS DA SEPM, Pregão Eletrônico nº 48/2020.

ld: 226822





documento assinado digitalmente